

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**PORTARIA Nº 4487, DE 30 DE AGOSTO DE 2022**

Aprova o Plano de Integridade da Fundação Nacional de Saúde-Funasa para o período 2022-2023.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-Funasa, no exercício da competência que lhe confere o art. 14, inciso XII, do Anexo I, do Estatuto aprovado pelo Decreto 8.867, de 03.10.2016, publicado no D.O.U. de 04.10.2016, alterado pelo Decreto nº 10.476, de 27.08.2020, publicado no DOU de 28.08.2020, e

Considerando o art. 21, II, da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016;

Considerando o art. 19 do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, alterado pelo Decreto nº 9.901 de 08 de julho de 2019;

Considerando a Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018, alterada pela Portaria CGU nº 57, de 04 de janeiro de 2019;

Considerando a Portaria Funasa nº 7.682, de 21 de dezembro de 2018, em especial o art. 1º, § 2º;

Considerando a portaria Funasa nº 1.252, de 09 de março de 2021;

Considerando o Decreto nº 10.756, de 27 de julho de 2021, e mais o que consta dos autos processo nº 25100.001703/2022-71, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Integridade da Fundação Nacional de Saúde para o período de 2022 a 2023.

Art. 2º O Plano de Integridade será disponibilizado no sitio eletrônico e na intranet para acesso aos colaboradores da Fundação Nacional de Saúde e à sociedade.

Art. 3º Os órgãos e unidades da Funasa deverão, em seu âmbito, e com vistas à execução e monitoramento do Plano de Integridade, garantir pleno apoio ao regular desenvolvimento das atividades da Unidade de Gestão de Integridade, conforme Portaria Funasa nº 274, de 15 de janeiro de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL DA SILVA MARQUES

ANEXO

PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA FUNASA - “FUNASA + ÍNTEGRA”

PLANO DE INTEGRIDADE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – 2022-2023

1. INTRODUÇÃO:

Diante do desafio de estabelecer a cultura de integridade na Administração Pública, este documento visa apresentar o Plano de Integridade para o período 2022-2023, do Programa de Integridade da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA+ÍNTEGRA), instituído pela Portaria Funasa nº 7.682, de 21 de dezembro de 2018.

O Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, traz a Integridade como um dos princípios da governança pública e o Decreto nº 10.756, de 27 de julho de 2021, que instituiu o Sistema de Integridade Pública do Poder Executivo Federal - SIPEF, considera o Programa de Integridade um conjunto estruturado de medidas institucionais para prevenção, detecção, punição e remediação de práticas de corrupção e fraude, de irregularidades e de outros desvios éticos e de conduta. Considera ainda, o Plano de Integridade como o plano que organiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período de tempo, elaborado por unidade setorial do SIPEF e aprovado pela autoridade máxima do órgão.

Por isso, a FUNASA+ÍNTEGRA foi instituído como Programa de Integridade da Fundação Nacional de Saúde visando à prevenção da prática de desvios éticos, ilícitos administrativos e fraudes no âmbito da Funasa, servindo como ferramenta de governança capaz de promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção e a punição de fraudes, atos de corrupção, irregularidades e desvios éticos e de conduta, os quais podem impedir que a Funasa alcance seus objetivos. Essas medidas estão alinhadas à estratégia da Funasa e buscam à manutenção de uma cultura sustentável de integridade institucional, por meio da aplicação efetiva de políticas, diretrizes e códigos de ética e de conduta, bem como do tratamento adequado de riscos à integridade.

A adoção da gestão da integridade por meio de um programa específico dá visibilidade à importância do tema e às medidas propostas para promovê-la, permite que a alta administração se apoie em uma equipe e em políticas especializadas no âmbito preventivo e lance mão de um conjunto coerente de ações sempre que uma ameaça à integridade da organização seja identificada.

São pilares do Programa de Integridade da Funasa:

I - promoção da cultura de ética e integridade.

II - comprometimento da alta administração e envolvimento de todos os agentes públicos na manutenção de um adequado ambiente de integridade.

III - identificação e tratamento dos riscos de integridade no âmbito das unidades organizacionais.

IV - sensibilização e capacitação contínua dos agentes públicos sobre o tema “ética e integridade”.

V - adoção de ações tempestivas de detecção de casos e punição dos responsáveis por quebras de integridade.

O Plano de Integridade tem como objetivo o fortalecimento das instâncias de integridade e a instituição de mecanismos de gerenciamento de riscos, com vistas ao desenvolvimento de uma gestão capaz de lidar com incertezas, responder a eventos que representem risco ao atingimento dos objetivos organizacionais e resolver questões que envolvam possíveis violações éticas e visa renovar as medidas de integridade definidas no ciclo anterior. As ações aqui previstas terão sempre uma ou mais unidades responsáveis e todas as instâncias de integridade participam como envolvidas ou em funções de apoio.

Eventuais normativos complementares poderão ensejar a necessidade de revisão de prazos ou ações aqui previstas e as alterações propostas serão aprovadas pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles - CGRC.

2. CARACTERIZAÇÃO DA FUNASA:

2.1. Resumo das principais competências e serviços prestados:

A Fundação Nacional de Saúde-Funasa, entidade vinculada ao Ministério da Saúde, é uma das instituições do Governo Federal responsável em promover a inclusão social por meio de ações de saneamento para prevenção e controle de doenças. É também responsável por formular e implementar ações de promoção e proteção à saúde relacionadas com as ações estabelecidas pelo Subsistema Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental.

A Funasa teve sua instituição autorizada na Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, posteriormente instituída pelo Decreto nº 100, de 16 de abril de 1991, a partir da incorporação da Fundação Serviços de Saúde Pública-FSESP e da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública-Sucam, bem como das atividades de Informática do Sistema Único de Saúde-SUS, desenvolvidas pela Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social-Dataprev. Seu atual Estatuto foi estabelecido pelo Decreto nº 8.867, de 3 de

outubro de 2016, alterado pelo Decreto nº 10.476, de 27.08.2020. Contudo, tendo em vista o processo de reestruturação organizacional que a Funasa se encontra, em atendimento a Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021 e ao Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, que disciplinam a simplificação da gestão de cargos em comissão e de funções de confiança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e considerando tratar-se de aspectos legais de competências institucionais e regimentais, o presente instrumento não detalhará todas as estruturas e competências das instâncias de integridade, ficando de ser revisada após a aprovação do novo Estatuto da Funasa.

As ações de inclusão social, por meio da saúde, são realizadas com a prevenção e controle de doenças e agravos ocasionados pela falta ou inadequação nas condições de saneamento básico em áreas de interesse especial, como assentamentos, remanescentes de quilombos e reservas extrativistas.

Na área de Engenharia de Saúde Pública, a Funasa detém a mais antiga e contínua experiência em ações de saneamento no país e atua com base em indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e sociais. Somada a essa atuação, a Funasa entende que as questões ambientais a exemplo da qualidade da água, destinação dos resíduos sólidos e eventos climatológicos também são intervenientes na saúde humana. Assim, busca proporcionar ações para prevenir a ocorrência de doenças veiculadas pelo meio ambiente e promover condições favoráveis à saúde da população em situação de vulnerabilidade.

A Funasa presta apoio técnico e/ou financeiro à gestão municipal na promoção de educação em saúde ambiental, construção de territórios saudáveis e sustentáveis e no combate, controle e redução da incidência de doenças relacionadas com a água ou causadas pela falta de saneamento ambiental.

Os investimentos visam intervir no meio ambiente, na infraestrutura dos municípios de até 50 mil habitantes, prioritariamente, e nas condições de vida de populações em situação de vulnerabilidade ou em risco à saúde.

Os programas previstos pelo Plansab para materializar a Política Federal de Saneamento Básico são: Saneamento Básico Integrado, Saneamento Estruturante e Saneamento Rural. A coordenação da gestão do Programa Saneamento Brasil Rural - PSBR cabe ao Ministério da Saúde, por meio da Funasa, e compreende, principalmente:

- I - coordenar a implementação do PSBR;
- II - definir e difundir diretrizes e estratégias do PSBR;
- III - promover articulações com órgãos e entidades, governamentais e não governamentais, afins ao saneamento rural;
- IV - coordenar o arranjo institucional de governança do PSBR;
- V - coordenar o monitoramento e avaliação do PSBR; e
- VI - coordenar a revisão do PSBR, a cada quatro anos.

2.1.1 ÁREAS DE ATUAÇÃO:

2.1.1.1 Engenharia de Saúde Pública

A estreita relação entre as condições ambientais, os problemas sanitários e o perfil epidemiológico das doenças e agravos integra definitivamente as ações de saneamento e de engenharia da Funasa ao Sistema Único de Saúde-SUS, visando à prevenção de doenças e controle de agravos.

A participação da Funasa no cenário do saneamento básico do Brasil, especificamente se insere no contexto da Política Federal de Saneamento Básico. Esta participação ocorre por meio de ações e programas de engenharia de saúde pública que atendem os segmentos urbanos com população de até 50.000 habitantes e a área rural de todos os municípios brasileiros.

Entre as ações estão a construção e ampliação de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, de sistemas de tratamento e destinação final de resíduos sólidos, além da implantação de melhorias sanitárias domiciliares, e ainda, na implantação de serviços de drenagem e manejo ambiental em áreas endêmicas de malária; na implantação de melhorias habitacionais para o controle da doença de chagas; no apoio a projetos de coleta e reciclagem de materiais, além de implantação de ações de saneamento em áreas rurais e comunidades tradicionais.

Outra ação desenvolvida é o Programa de Cooperação Técnica, o qual tem como objetivo implantar medidas estruturantes que visam a melhoria da gestão em serviços de saneamento básico, compreendendo a organização, o planejamento, a prestação de serviços, a regulação, a fiscalização e a participação e controle social.

2.1.1.2 Saúde Ambiental

Sob um olhar sistêmico, atento às questões que interferem na saúde humana, compete a Funasa planejar, coordenar, supervisionar e monitorar a execução das atividades relativas à promoção da saúde ambiental. Nessa perspectiva, os agravos à saúde que são foco do Subsistema Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental do Ministério da Saúde têm relação direta com as ações formuladas e implementadas pela Funasa para promover e proteger a saúde das pessoas.

A qualidade da água para consumo humano, proveniente de sistemas ou soluções de abastecimento público, alternativas de abastecimento de água para consumo humano, é uma das áreas de atuação que tem recebido especial atenção. O apoio à vigilância e ao controle de qualidade da água para consumo humano dos municípios, pode ser prestado por meio de diversas ações, tais como: apoio ao monitoramento da qualidade da água; apoio à elaboração de planos de segurança da água; apoio à estruturação de sistemas de fluoretação das águas; apoio à estruturação de laboratórios de qualidade da água; orientações técnicas e capacitações; além de apoio à instalação de sistemas de tratamento de água simplificados, como a Salta-z. O apoio ao desenvolvimento de estudos e pesquisas na área do saneamento e da saúde ambiental tem sido promovido de modo a acompanhar o rápido crescimento e inovação tecnológica nessas áreas, além de subsidiar o atendimento das populações com soluções de baixo custo e fácil manuseio. Fazem parte das prioridades da Funasa a promoção, o apoio técnico e financeiro a Estados e Municípios para a execução de projetos de saneamento e saúde ambiental, desde orientações ou capacitações até o fomento de ações de educação em saúde ambiental para toda a população, visando garantir a sustentabilidade dos serviços. Entende-se que a construção de territórios saudáveis e sustentáveis é um dever de todos e, para tanto, o empoderamento e a participação da sociedade na implementação das políticas públicas é o caminho para o fortalecimento do Sistema de Saúde unificado e efetivo.

O apoio ao desenvolvimento de estudos e pesquisas na área do saneamento e da saúde ambiental tem como papel estratégico para o desenvolvimento de ações de promoção de saúde intra e interinstitucionais, fomentando estudos e pesquisas apresentados por instituições de ensino e pesquisa, com vistas à produção de soluções técnicas, econômica e ambientalmente sustentáveis, aplicáveis na área de Saúde Ambiental e Saneamento Básico, em benefício da população brasileira.

Fazem parte das prioridades da Funasa a promoção, o apoio técnico e financeiro a Estados e Municípios para a execução de projetos de Saneamento e Saúde Ambiental, desde orientações ou capacitações até o fomento de ações de educação em saúde ambiental para toda a população, visando garantir a sustentabilidade dos serviços. Para tanto, a Funasa publicou em 2012, o Programa de Fomento às ações de Educação em Saúde Ambiental, com o objetivo de fomentar projetos de educação em saúde ambiental nos municípios brasileiros. Entende-se que a construção de ambientes saudáveis e sustentáveis é um dever de todos e, para tanto, o empoderamento e a participação da sociedade na implementação das políticas públicas é o caminho para o fortalecimento do Sistema de Saúde unificado e efetivo.

2.1.2 PRINCIPAIS PARCERIAS:

2.1.2.1 Parceiros Nacionais

A Constituição Federal de 1988 definiu para os municípios a competência para a prestação de serviços públicos de interesse local. Assim, as ações de saneamento básico e saúde ambiental em uma determinada territorialidade é obrigação desse ente federativo.

Assim, com a competência de fomentar soluções de saneamento básico e formular e implementar ações de saúde ambiental, os parceiros principais da Funasa são justamente os entes municipais, com soluções de saneamento em perímetro urbano nos municípios com população de até 50 mil habitantes, prioritariamente, e podendo atuar nas áreas rurais de todos os municípios brasileiros e com ações de saúde ambiental.

A Fundação também se relaciona intensamente com outros órgãos e entidades federais. Como integrante do SUS e entidade vinculada, a Funasa possui relação direta com o Ministério da Saúde, sobretudo atuando em parcerias com a Secretaria de Vigilância em Saúde-SVS, por exemplo. Ainda, se relaciona com os demais órgãos e entidades relacionados à política pública de saneamento, coordenada pelo Ministério de Desenvolvimento Regional-MDR.

Como estratégia de atuação, além da celebração de instrumentos de transferência de recursos com Estados e Municípios, a Funasa celebra parcerias com instituições de ensino públicas, como as Universidades e Institutos Federais, e privadas sem fins lucrativos. Destacam-se as execuções descentralizadas que visam capacitar servidores municipais para a elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico-PMSB e Planos de Segurança da Água-PSA, a realização de estudos e pesquisas em Saneamento e Saúde Ambiental, que teve como objetivo elaborar o Programa Saneamento Brasil Rural-PSBR.

Destacam-se as parcerias com entidades do terceiro setor, como as colaborações com a Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento-Assemæe, constantes do eixo de atuação relacionado à Cooperação Técnica em Saneamento, e com associações e cooperativas de materiais recicláveis, financiando a construção de unidades de recuperação de recicláveis e equipamentos para tais organismos, gerando desenvolvimento social e ambiental.

Por fim, a instituição se relaciona com empresas e entidades privadas com fins lucrativos por meio de licitações, compras e contratos de produtos, bens e serviços, com base nas legislações aplicáveis a esses mecanismos, provendo a instituição de variadas soluções que envolvem a aquisição de equipamentos e soluções de tecnologia de informação, colaboração em atividades administrativas e de conservação e limpeza, dentre outras. Tais parceiros são de extrema relevância no contexto de integridade.

2.1.2.2 Parceiros Internacionais

No campo da Cooperação Técnica Internacional, a Funasa possui diversos acordos e tratativas com outros países visando o intercâmbio técnico e o fortalecimento institucional. Cada uma possui um objeto e uma modalidade de cooperação específica e está em consonância com as estratégias de desenvolvimento da instituição, que congrega as cooperações assinadas e as em andamento:

I - TC 87 - OPAS: Projeto “Territórios Saudáveis e Sustentáveis por meio de ações de Saúde Ambiental, com vistas à promoção e à proteção da saúde e o cumprimento das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis”, visando ao fortalecimento de ações de saúde ambiental, engenharia de saúde pública e de cooperação internacional;

II - OEI/BRA/17/005: Projeto “Fortalecimento da capacidade institucional da Funasa no campo da Educação em saúde ambiental”, visando ao fortalecimento de ações de educação em saúde ambiental, tecnologias sociais e gestão estratégica;

III - Cooperação Trilateral Sul-Sul: Brasil/Etiópia/Unicef: Projeto “Fortalecimento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgoto Sanitário da Etiópia”, visando: construção de marco regulatório em saneamento básico; construção de sistema de esgotamento sanitário; sustentabilidade a partir de ações de saúde ambiental; o referido projeto foi interrompido por conta de guerra civil naquele país;

IV - Cooperação Brasil/Portugal: A Funasa e o Instituto de Ciências Jurídico-Políticas de Lisboa-ICJP - Convênio de Colaboração, com o objetivo de promover o intercâmbio e a cooperação técnico-científica e cultural, para o desenvolvimento institucional e de recursos humanos. Fornecendo o entendimento amplo e atualizado das Políticas Públicas de Saneamento, investimentos de capital público e privado, cenário internacional e metas de universalização dos serviços de Saneamento Básico;

V - Acordo de Execução BID/COSUDE/Funasa - Programa SIRWASH – Programa para serviços Sustentáveis e Inovadores de Água, Saneamento e Higiene em Áreas Rurais, com vistas a ampliar o acesso da população das áreas rurais e comunidades tradicionais às ações e serviços de saneamento básico adequados e sustentáveis, atuando como importante impulsor para a implementação do Programa Saneamento Brasil Rural;

VI - Memorando de Entendimento com a Unicef - Parceria entre o Programa WASH/UNICEF e Funasa com o objetivo de fortalecer as iniciativas para Cooperação Técnica na área de Água, Saneamento e Higiene (WASH), visando o alcance da missão institucional da Fundação, no que se refere à Saúde Ambiental e Saneamento Básico;

VII - Cooperação Trilateral Sul-Sul: Brasil/Angola/Unicef: Em tratativas com o objetivo a contribuição para melhoria da qualidade de vida comunitária de assentamento urbano de baixa renda através da capacitação e implementação do sistema de esgoto sanitário simplificado, gestão de resíduos, promoção de ações que visam a melhoria da saúde pública e higiene na comunidade no município de Viana”.

2.2 RESUMO DO ORGANOGRAMA DA INSTITUIÇÃO:

O Estatuto da Funasa, aprovado na forma do Anexo I, do Decreto nº 8.867/2016, traz, em seu art. 5º, a sua estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente:

a. Gabinete; e

b. Diretoria-Executiva.

II - órgãos seccionais:

a. Procuradoria Federal Especializada;

b. Auditoria Interna; e

c. Departamento de Administração.

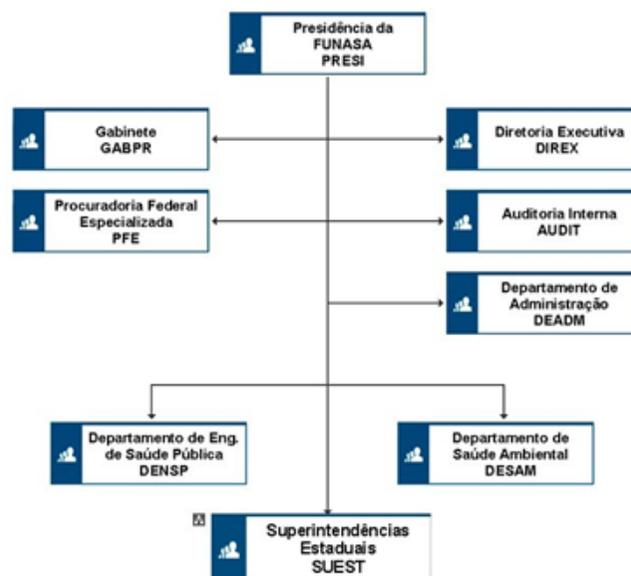
III - órgãos específicos singulares:

a. Departamento de Engenharia de Saúde Pública; e

b. Departamento de Saúde Ambiental.

IV - unidades descentralizadas: "Superintendências Estaduais".

FIGURA 1



2.3 PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA INSTITUIÇÃO: NEGÓCIO, MISSÃO, VISÃO, VALORES E OBJETIVOS.

A Funasa formalizou seu Planejamento Estratégico por meio da Portaria Funasa nº 7.553, de 14 de dezembro de 2018, onde tornou público sua missão, visão de futuro, valores institucionais e objetivos estratégicos. Por força da Instrução Normativa SEGES/SEDGG/ME nº 24/2020, houve necessidade de atualizar o Sistema de Planejamento e Gestão da Estratégia da Funasa e o Plano Estratégico Institucional para o período de 2018-2023, estando atualmente sob vigência da [Portaria Funasa nº 1.651](#), de 31 de março de 2022.

O Programa de Integridade da Funasa foi concebido e elaborado em observância a este Planejamento Estratégico, que descreve o negócio, a missão, visão, os valores organizacionais e os objetivos estratégicos da instituição:

2.3.1 NEGÓCIO:

“Saneamento ambiental para promoção e proteção à saúde”.

2.3.2 MISSÃO INSTITUCIONAL:

“Promover a saúde pública e a inclusão social por meio de ações de saneamento e saúde ambiental”.

2.3.3 VISÃO DE FUTURO:

“A Funasa, integrante do Sistema Único de Saúde-SUS, contribuindo para as metas de universalização do saneamento no Brasil, será referência nacional e internacional nas ações de saneamento e saúde ambiental”.

2.3.4 VALORES DA FUNASA:

- I - agir sempre com excelência;
- II - valorizar a integração e o trabalho em equipe;
- III - manter conduta ética e transparente;
- IV - pensar e agir de forma sustentável;
- V - valorizar todos os saberes;
- VI - oferecer mais a quem menos tem.

2.3.5 OBJETIVOS ESTRATÉGICOS:

Os Objetivos Estratégicos-OE são os fins a serem perseguidos pela Funasa para o cumprimento de sua missão e o alcance de sua visão de futuro e estão estruturados em quatro perspectivas:

I - Perspectiva de Resultado e Sociedade - OE

- a) ampliar o acesso às ações e serviços de saneamento e saúde ambiental, com vistas à promoção da saúde;
- b) contribuir para a redução dos fatores de riscos à saúde ocasionados pelas condições inadequadas de saneamento e saúde ambiental.

II - Perspectiva de Processos-Chave - OE

- a) promover ações de educação em saúde ambiental visando a melhoria da qualidade de vida das pessoas e o fortalecimento das instâncias gestoras do SUS;
- b) promover ações de apoio à promoção e proteção da qualidade da água para consumo humano conforme padrões de potabilidade da legislação vigente;
- c) fortalecer a gestão dos municípios com vistas à sustentabilidade das ações de saneamento e saúde ambiental;
- d) coordenar o Programa Nacional de Saneamento Rural;
- e) avaliar os resultados das ações de saneamento e saúde ambiental promovidas pela Funasa;
- f) adotar as melhores práticas de gestão de instrumentos de repasse de modo a privilegiar a execução de objetos e conferir maior qualidade ao investimento público.

III - Perspectiva de Aprendizagem e Crescimento - OE

- a) promover o fortalecimento institucional e a atuação em regime de parceria e cooperação nacional e internacional;
- b) implementar ações para capturar, socializar e gerir o conhecimento;
- c) garantir a qualidade e disponibilidade da informação;
- d) adotar boas práticas de Governança Institucional, Gestão de Riscos, Controle e Integridade;
- e) promover a gestão estratégica e participativa visando, em especial, aprimorar o processo de tomada de decisões;
- f) simplificar e desburocratizar os processos de trabalho da Funasa;
- g) aperfeiçoar a Comunicação Institucional;
- h) adotar práticas de gestão de pessoas que visem captar, desenvolver, reconhecer e promover o bem-estar dos servidores e colaboradores.

IV - Perspectiva de Orçamento e Logística - OE

- a) aprimorar a Infraestrutura da Funasa;
- b) aprimorar a Gestão Orçamentária e Patrimonial da Funasa.

3. ESTRUTURAS DE GOVERNANÇA E INTEGRIDADE:

3.1 Contextualização

A Governança vem ganhando força no Setor Público desde a redemocratização do país, com fundamentos da administração pública consignados na Constituição Federal de 1988, que são diretamente correlacionados com esse valor. A partir de um cenário internacional de discussão da governança aplicada a governos e seus ramos, o Brasil vem desenvolvendo normativos e referenciais relativos à implementação de medidas que aproximem a função pública dos cidadãos.

O Referencial Básico de Governança Aplicável à Órgãos e Entidades da Administração Pública, do Tribunal de Contas da União, define Governança no Setor Público como “um conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão”, tendo como objetivo conduzir as políticas públicas e a prestação de serviços à sociedade, podendo ser analisada em quatro perspectivas: Sociedade e Estado; Entes federativos, Esferas de poder e políticas públicas; Atividades intraorganizacionais; e Órgãos e entidades, onde se situam temas como a integridade e valores éticos organizacionais.

Em termos práticos, as ações de Governança no Poder Executivo ganharam forma com diversas iniciativas, dentre as quais se destacam: o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (Decreto nº 1.171/94); a Lei de Responsabilidade Fiscal (LCP nº 101/2000); o Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização (GesPública), a Lei de Conflito de Interesses (Lei nº 12.813/2013); a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e a Lei nº 13.709, de 14.08.2018 - Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD.

Com o advento da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 10 de maio de 2016, os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal passaram a adotar medidas para a sistematização de práticas relacionadas à Gestão de Riscos, Controles Internos e Governança. O Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispôs sobre a política de governança da administração pública direta, autárquica e fundacional, descreve que um dos princípios da governança é a Integridade, tema central do presente Plano. Assim, o Decreto determina o estabelecimento de programas de integridade, visando promover a adoção de medidas institucionais com foco na prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção.

Com vistas à regulamentação do disposto no Decreto, por fim, o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União editou a Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018, detalhando as fases e procedimentos relativos à estruturação, execução e monitoramento dos Programas de Integridade da administração federal. Tal Portaria foi alterada pela Portaria CGU nº 57, de 04 de janeiro de 2019.

O Presidente da República, por meio do Decreto nº 10.756, de 27 de julho de 2021, instituiu o Sistema de Integridade Pública do Poder Executivo Federal – SIPEF no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal, autárquica e fundacional, com o objetivo de coordenar e articular as atividades relativas à integridade e estabelecer padrões para as práticas e medidas de integridade.

3.2 Base legal do Programa de Integridade da Funasa.

O Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, trata a integridade como um dos princípios da governança pública. A Controladoria-Geral da União-CGU regulamentou o referido Decreto por meio da Portaria nº 57, de 4 de janeiro de 2019, a qual orienta os procedimentos a serem adotados para estruturação, execução e monitoramento dos Programas de Integridade no âmbito Federal.

Em conformidade às disposições dessas normas, o Programa de Integridade da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA+ÍNTEGRA foi instituído pela Portaria Funasa nº 7.682, de 21 de dezembro de 2018, após deliberação do Comitê de Governança, Riscos e Controles-CGRC, ocorrida na reunião nº 9, de 12 de dezembro de 2018. A Portaria definiu os eixos fundamentais do Programa e atribuiu ao Comitê de Governança, Riscos e Controles as competências relativas à Unidade de Gestão de Integridade, com o apoio do Subcomitê de Governança, Riscos e Controles e a designação de dois servidores para atuarem permanentemente sobre o tema. Em 15 de janeiro de 2021, a Funasa publicou a Portaria nº 274, alterando a redação do art. 2º, designando a Unidade de Gestão de Integridade da Funasa-UGI, como instância de integridade e que no momento está em fase de formalização tão logo a reestruturação da Funasa seja aprovada e publicada.

O presente instrumento representa o Plano de Integridade do Programa FUNASA+ÍNTEGRA para o biênio 2022-2023, em alinhamento com o Planejamento Estratégico da Funasa, o qual sintetiza uma série de ações de responsabilidade das instâncias da Funasa, voltadas para a melhoria da governança e demonstração do compromisso da alta administração com o tema integridade pública, capaz de lidar com incertezas e de responder a eventos que representem risco ao atingimento dos objetivos institucionais e possíveis violações éticas.

3.3 Comitê de Governança, Riscos e Controles

A Fundação Nacional de Saúde, em atenção ao art. 23 da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01/2016, instituiu seu Comitê de Governança, Riscos e Controles, órgão colegiado de decisão máxima na estrutura de governança da Fundação, por meio da Portaria Funasa nº 1.179, de 14 de setembro de 2017, alterada posteriormente pela Portaria Funasa nº 1.103, de 6 de março de 2018. *Atualmente, o CGRC se encontra sob a vigência da Portaria Funasa nº 3.501, de 13 de julho de 2021.*

O Comitê é constituído pela alta administração da instituição, tendo como membros o Presidente da Funasa, que também preside as reuniões do colegiado, o Diretor-Executivo, Diretores dos Departamentos, Chefe de Gabinete, um Superintendente Estadual eleito pelos seus pares. É ainda apoiado tecnicamente pelo Auditor-Chefe, Procurador-Chefe, Corregedor e pelo Coordenador do Subcomitê de Governança, Riscos e Controles na qualidade de titulares de instâncias internas de apoio à Governança. Com a aprovação da reestruturação da Funasa a ocorrer em função da simplificação da gestão de cargos em comissão e de funções de confiança que trata a Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, o comitê também será apoiado pela Unidade de Gestão de Integridade-UGI e pela Ouvidoria.

3.4 Política de Gestão de Riscos e Subcomitê de Governança, Riscos e Controles.

Como consequência da constituição do Comitê de Governança, Riscos e Controles e de forma a atender o disposto na Instrução Normativa MP/CGU nº 01/2016, a Funasa instituiu, por meio da Portaria nº 1.250, de 19 de outubro de 2017, um Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar proposta de implementação da Política de Governança, Riscos e Controles da Fundação Nacional de Saúde, tendo sido reconduzido pela Portaria nº 1.562, de 19 de março de 2018, uma vez que o primeiro grupo não conseguiu finalizar a análise e a elaboração de uma política para a instituição.

Na vigência da recondução, o grupo finalizou uma proposta de Política de Gestão de Riscos e Controles Internos de Gestão, levada para conhecimento e deliberação do Comitê de Governança, Riscos e Controles-GRC na reunião nº 3, em 13 de junho de 2018, e nº 4, em 18 de julho de 2018. Após sua aprovação, foi publicada a Portaria Funasa nº 5.180, de 22 de agosto de 2018, onde estão definidos os princípios, objetivos e diretrizes relacionados à Gestão de Riscos da Fundação Nacional de Saúde. Nessa política, a Funasa institui mais duas instâncias de supervisão: o Subcomitê de Governança, Riscos e Controles, que presta apoio direto ao CGRC, e os Núcleos de Gestão de Riscos e Controles relativos a cada processo a ser gerenciado sob a ótica de Riscos e Controles.

Dentre os trabalhos do Subcomitê até o momento, destacam-se a elaboração da Metodologia de Gerenciamento de Riscos da Funasa, que serve de referência para a gestão de riscos na instituição e para os trabalhos relativos ao Programa de Integridade da Funasa, tendo sido aprovada na Reunião do CGRC nº 7, de 19 de setembro de 2018.

3.5 Comissão de Ética.

A promoção da ética no Serviço Público Federal foi iniciada com a aprovação do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994. Na Funasa a Comissão de Ética-CEF - foi constituída pela Portaria nº 149, de 16 de fevereiro de 2006, publicada no D.O.U. de 14 de março de 2006, em atendimento, ainda, ao Acórdão nº 517/2005 Plenário/TCU. O Anexo I da referida portaria dispõe sobre o Código de Ética da Fundação Nacional de Saúde.

A atual composição da Comissão de Ética foi definida pela Portaria Funasa nº 540, de 28 de janeiro de 2021, publicada no Boletim de Serviço da Funasa-BPS/Presidência nº 005, de 1º de fevereiro de 2021 e Portaria Funasa nº 4.353, de 26 de agosto de 2021, publicada no PBS/Presidência nº 035, de 30 de agosto de 2021. Conta com uma Secretaria-Executiva, braço administrativo e operacional da Comissão. Sua finalidade é contribuir para a elaboração e o cumprimento do plano de trabalho da gestão da ética e prover apoio técnico e material necessário ao cumprimento das atribuições da Comissão. Além disso, conta com espaço físico para reuniões e unidade designada no Sistema Eletrônico de Informações-SEI.

A Comissão de Ética tem como competências: atuar como instância consultiva de dirigentes e servidores no âmbito da entidade; aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994; representar a respectiva entidade ou órgão na Rede de Ética do Poder Executivo Federal; e supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à CEP situações que possam configurar descumprimento de suas normas. Assim, a Comissão desempenha funções consultivas, educativas, investigativas, punitivas, representativas e administrativas.

Além da gestão da ética, a Comissão de Ética da Funasa é responsável pela análise e manifestação quanto às consultas sobre conflito de interesses e pedidos de autorização para o exercício de atividade na iniciativa privada fora do horário de expediente, dos detentores de cargo, emprego e função pública, na forma da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

3.6 Auditoria Interna.

O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal é disciplinado pelo Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000 que, em seu art. 14, *caput*, dispõe que as entidades da Administração Pública Federal indireta deverão organizar a respectiva unidade de auditoria interna, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, com o objetivo de fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle.

A Instrução Normativa CGU nº 3, de 9 de junho de 2017 aprova o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal e a Instrução Normativa/CGU nº 13, de 6 de maio de 2020, aprova os requisitos mínimos a serem observados nos estatutos das Unidades de Auditoria Interna Governamental.

Assim, a Portaria Funasa nº 2.287, de 07 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 86, de 10 de maio de 2021, aprovou o Estatuto da Auditoria Interna da Funasa.

3.7 Corregedoria.

O Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, vincula as unidades específicas de correição em fundações públicas ao Sistema de Correição do Poder Executivo Federal. A Corregedoria é a unidade responsável pela execução e controle das atividades disciplinares, de investigação, de correição e operacionalização do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares - CGU-PAD, no âmbito da Funasa. Contudo, na proposta de reestruturação desta Fundação, está sendo observado todo o arcabouço normativo em termos de ações correionais, que passa por um processo de atualização às mais recentes orientações e padrões de execução indicados pelo Órgão Central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal.

3.8 Transparência

A Funasa presta contas à sociedade de diversas formas. Seja de forma espontânea ou por meio de solicitações, é imprescindível a uma instituição pública garantir o acesso à informação, direito estabelecido em lei, para o cidadão. Assim, destaca-se algumas ações da instituição neste sentido:

3.8.1 Ouvidoria

A Ouvidoria da Funasa foi criada em 01 de abril de 2019, com edição da Portaria Funasa nº 2.785/19. A aprovação da Ouvidoria vislumbrou a criação, a regulamentação e disposições, para o gerenciamento, coordenação e articulação das atividades de ouvidorias, além de propor, coordenar ações que visem desenvolver o controle social, facilitar o acesso ao usuário dos serviços públicos no âmbito da Fundação Nacional de Saúde. Nos termos do art. 3º, da referida Portaria, a Ouvidoria tem por finalidade ser instância de controle e participação social responsável pelo tratamento das reclamações, solicitações, denúncias, sugestões e elogios relativos às políticas e aos serviços públicos desenvolvidos pela Funasa, e prestados sob qualquer forma ou regime, com vistas ao aprimoramento da gestão pública dos serviços públicos desenvolvido pela Funasa.

A Ouvidoria conta com uma equipe para dar tratamento nas reclamações, solicitações, denúncias, sugestões e elogios e analisar e direcionar os pedidos feitos com base na Lei de Acesso à Informação, nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e Código de Usuários dos Serviços Públicos, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017. Os interessados em apresentar reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitar acessos a informações à Funasa podem fazê-lo por meio do Fala.br, sistema que incorporou o e-OUV e o SIC,

disponibilizado pela Controladoria-Geral da União. Os pedidos também podem ser feitos pelo acesso ao e-mail ouvidoria@funasa.gov.br, e pessoalmente por meio de formulário padronizado no Edifício Sede da Funasa, no Setor de Autarquias Sul - Bloco "N" - 2º andar - Ala Sul, em Brasília ou nas Superintendências Estaduais da Funasa. Para tal, é necessário baixar o formulário, preencher e entregá-lo em uma das Unidades da Funasa.

Em 2020, foram atribuídas novas funções à Ouvidoria e a designação de um servidor, nos termos da Portaria nº 1.117, de 02 de março de 2021, para exercer a função de Encarregado de Proteção de Dados e desempenhar as atribuições relacionadas abaixo:

- I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II - receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e adotar providências;
- III- orientar os servidores e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
- IV - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Parágrafo único. O Encarregado poderá solicitar o apoio de qualquer área de Tecnologia da Informação para o desempenho de suas atribuições.

Com a edição da Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD e a sua entrada em vigor determinou novas ações nos processos de gestão de instituições públicas e privadas, uma vez que a proteção dos dados pessoais passou a condição de relevante tema a ser cuidado desde a sua coleta, tratamento, guarda e descarte. Este conjunto de obrigações requer adoção de políticas específicas e adequadas para que os proprietários dos dados sejam cientificados quanto as políticas de proteção de dados, concedam permissão para coleta, tratamento, uso, guarda e descarte. Esse conjunto de regras demanda conscientização e treinamentos institucionais para que a Funasa adquira maturidade em relação ao tema.

3.8.2 Sistema Eletrônico de Informações-SEI

O Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, dispôs sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito de todos os órgãos e entidades da administração pública, inclusive da administração indireta. Assim, a Funasa está operando com o Sistema Eletrônico de Informações-SEI, que virtualizou todo o processo administrativo.

O Sistema Eletrônico de Informações-SEI, é um sistema de gestão de processos e documentos eletrônicos, com interface amigável e práticas inovadoras de trabalho. Uma das suas principais características é a liberação do papel como suporte físico para documentos institucionais e o compartilhamento do conhecimento com atualização e comunicação de novos eventos em tempo real.

O público externo pode ter acesso a qualquer processo que já esteja tramitando sob esta plataforma, por meio do endereço <http://www.funasa.gov.br/sei>. As funções liberadas para os cidadãos em geral são de consulta a processos ostensivos, ou seja, sem qualquer tipo de classificação de sigilo. Os contratos administrativo e os instrumentos de repasse (Termos de Convênios, Termos de Execução Descentralizada-TED e os Termos de Fomento e Colaboração) já são assinados no SEI, mediante o cadastramento do usuário externo.

3.8.3 Sistema Integrado de Monitoramento de Convênios - Sismoc

O Sistema Integrado de Monitoramento de Convênios da Funasa-Sismoc <http://siga.funasa.gov.br/sismoc> é uma ferramenta de consulta aos convênios e Termos de Compromisso-TC celebrados pela Fundação. O Sismoc permite acompanhar o estágio em que se encontram os convênios assinados pelos municípios com a Funasa. É uma ferramenta aberta ao público em geral, contendo parte descritiva, gráficos e fotos.

Qualquer cidadão pode acessar a ferramenta e consultar o andamento da obra em seu município. Prefeitos, parlamentares, órgãos de controle, ministérios e jornalistas poderão acessar as informações da Funasa em tempo real.

3.8.4 Dados Abertos

O Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal e estabelece que os órgãos e entidades da Administração Pública Federal Autárquica e Fundacional ficam obrigados a promover a publicação de dados não sigilosos contidos em suas bases sob a forma de dados abertos. A abertura e implementação da política devem ser precedidas de planejamento, com suas ações descritas no Plano de Dados Abertos-PDA.

A Funasa publicou a Portaria nº 325, de janeiro de 2022, que dispõe sobre a publicação do Plano de Dados Abertos-PDA para o biênio 2022-2023. Estas informações encontram-se na página institucional no endereço eletrônico <http://www.funasa.gov.br/dados-abertos>. Para o período de validação do Plano de Dados Abertos em vigência, temos previsão de abertura da base SIGA, que deverá ocorrer ainda em 2022. Isso não inviabiliza ou impossibilita de a Funasa reconhecer e proceder a abertura de outras bases de dados, até o final da vigência do atual Plano.

3.8.5 Comitê de Governança Digital-CGD

A Fundação Nacional de Saúde, em atenção ao disposto no art. 2º do Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, publicado no DOU de 29 abril de 2020, instituiu o Comitê de Governança Digital, por meio da Portaria Funasa nº 2.277, de 7 de maio de 2021, publicada no Boletim de Serviço e Pessoal-BPS nº 019, de 10 de maio de 2021, órgão colegiado composto em sua instância deliberativa, pela alta administração, tendo como membros o Presidente da Funasa, o Diretor- Executivo, os Diretores dos Departamentos, o Coordenador-Geral de Modernização e Tecnologia da Informação e o Encarregado do Tratamento de Dados Pessoais.

O Comitê contará, ainda, com a instância executiva, à cargo do Chefe de Gabinete da Presidência, cujo titular funcionará como Secretário Executivo do Comitê, a quem compete a organização, a sistematização das informações, a produção dos relatórios e demais documentos relacionados ao desenvolvimento dos trabalhos. Os serviços de apoio técnico-operacional e administrativo, demandados pelo Comitê, serão providos pela Coordenação-Geral de Modernização e Tecnologia da Informação.

3.9 RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS LEGAIS INTERNOS RELATIVOS À ÁREA DE INTEGRIDADE

FUNÇÃO DE INTEGRIDADE	UNIDADE/INSTRUMENTO DE INTEGRIDADE	O ÓRGÃO/ENTIDADE - UNIDADE OU INSTRUMENTO RECOMENDAÇÃO PARA FORTALECIMENTO OU REESTRUTURAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA CRIAÇÃO, FORTALECIMENTO OU REESTRUTURAÇÃO - PRAZO	
			RESPONSÁVEL	PRAZO
Promoção da Gestão de Integridade	Unidade de Integridade	Formalizar e estruturar a Unidade de Gestão de Integridade.	Presidência	-
		Monitorar o Plano Específico de Integridade.	Unidade de Gestão de Integridade	-
		Monitorar as ações de comunicação previstas no Plano de Comunicação para o Programa de Integridade da Funasa - PCINT.	Unidade de Gestão de Integridade e COESC	-
		Criar Rede de relacionamento com as outras instâncias de integridade (CGRC, SubGRC, Ouvidoria, Corregedoria, Auditoria Interna e Comissão de Ética).	Unidade de Gestão de Integridade e Demais instâncias de Integridade	-
Promoção da ética e regras de conduta para servidores	Comissão de Ética	A Portaria Funasa nº 540, de 28 de janeiro de 2021, designa a atual composição da Comissão de Ética com mandatos não coincidentes de 1 a 3 anos.	-	-

	Código de Ética e Conduta	<p>A Portaria Funasa nº 5.883, de 28.09.2018 - Dispõe sobre a Comissão de Ética e de seu Código de Ética e dá outras providências, publicada no BPS/PRESI, em 17/12/2018.</p> <p>A Cartilha da Ética, detalhando aspectos da conduta ética, está prevista no Plano de Trabalho do Plano de Comunicação para o Programa de Integridade – PCINT, aprovado pela Portaria Funasa nº 6.487, de 31 de dezembro de 2021.</p> <p>O Código de Ética precisa ser disseminado para os servidores e demais colaboradores da Funasa.</p>	<p>Comissão de Ética e COESC</p> <p>COESC</p>	<p>-</p> <p>09/2022</p> <p>12/2022</p>
Transparência ativa e acesso à informação	Designação de autoridade de acesso à informação	<p>A Portaria Funasa nº 335/2012, publicada no DOU de 30 de abril de 2012, estabelece as competências da autoridade responsável para o exercício das atribuições de que trata o art. 40 da LAI.</p> <p>A Portaria nº 6.508, de 02 de agosto de 2019, publicado no DOU de 15 de agosto de 2019, designa o Ouvidor da Funasa para o encargo de Autoridade Responsável para o exercício das atribuições de que trata o art. 40, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).</p> <p>Publicação de normativo com as regras referentes à execução e operacionalização da Lei 12.527/2001 e do Decreto 7.724/2012 no âmbito da Funasa e suas Unidades Descentralizadas, em complemento à Portaria nº 1.583/2012, do Ministério da Saúde, que regulamenta o funcionamento da Lei de Acesso à Informação (LAI) naquele órgão.</p>	Ouvidoria	12/2023
	Adoção do Sistema e- SIC	<p>O SIC/Funasa adota o Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão-e-SIC desde a sua criação.</p> <p>Publicação de normativo com as regras referentes a execução e operacionalização da LAI no âmbito da Funasa e suas Unidades</p>	Ouvidoria	12/2023

		Descentralizadas (o que inclui o manejo do e-SIC, em complemento à Portaria 1.583/2012, do Ministério da Saúde, que regulamenta o funcionamento da Lei de Acesso à Informação-LAI naquele órgão.		
Tratamento de conflitos de interesses e nepotismo	Designação de área responsável pelo tratamento de conflitos de interesses	Normatização de novo fluxo de trabalho que estabeleça a competência da Comissão de Ética da Funasa para a análise das consultas e a operacionalização do SeCI.	Comissão de Ética e Presidência	12/2022
	Adoção do Sistema SeCI	Adota, entretanto, falta normativo instituindo a adoção.	Comissão de Ética e Presidência	12/2022
Funcionamento de canais de denúncias	Existência de área responsável pelo recebimento de denúncias e realização dos encaminhamentos necessários e Adoção do Sistema e-OUV	As funções de Ouvidoria estão alocadas no Gabinete da Funasa, por ato normativo. É necessária normatização interna a respeito do fluxo de informações entre as unidades de integridade, bem como o sistema necessário de salvaguardas para o seu funcionamento.	Ouvidoria	-
Funcionamento de controles internos e cumprimento de recomendações de auditoria interna e externa.	Existência de área responsável pela avaliação dos controles internos	Portaria Funasa nº 5180, de 22 de agosto de 2018 (Institui a Política de Gestão de Riscos da Funasa): <u>Art. 15:</u> V - supervisionar, orientar e avaliar o funcionamento das estruturas de gestão de riscos e controles internos da gestão, para os riscos relacionados a <u>processos</u> .	Subcomitê de Governança, Riscos e Controles	-
		<u>Art. 18:</u> VI - supervisionar, orientar e avaliar o funcionamento das estruturas de gestão de riscos e controles internos da gestão, para os riscos relacionados a <u>projetos</u> .	Coordenação de Projetos	-
		Execução do Plano Anual de Auditoria Interna (Paint) A Auditoria Interna avalia os controles internos da gestão dos processos que audita. Esses processos são selecionados ao final	Auditoria	-

		de cada exercício, por meio de metodologia de avaliação de riscos.		
	Áreas responsáveis pelo cumprimento das recomendações de auditoria e adoção do sistema Monitor-Web	<p>Cumprimento de Recomendações de Auditorias Interna e Externa: são de atribuição do agente público ou gestor, na forma do parágrafo 1º, art. 26, da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001.</p> <p>Monitoramento do cumprimento das recomendações da CGU, TCU, MP e outras: A Auditoria faz o monitoramento das resposta aos órgãos de controle interno e externo, sendo cada área da Funasa, responsável pelo cumprimento das recomendações e determinações.</p> <p>O sistema Monitor-Web já é utilizado para encaminhamento de respostas à CGU.</p>	Gestores	-
			Auditoria	-
			Auditoria e Gestores	-
Procedimentos de responsabilização	Adoção do Sistema CGU-PAD	A política de uso do Sistema CGU-PAD foi implantada na unidade da Corregedoria na Funasa, por meio da Portaria nº 840, de 11.11.2015, alterada pela Portaria 832, de 29.5.2017.	Corregedoria	-
	Adoção do Sistema CGU-PJ	A Portaria/Funasa nº 292, de 21 de janeiro de 2020 aprovou a Política de Uso do Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados – CGU-PJ.	DEADM	-
Tratamento de Dados Pessoais em observância à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD	Adoção de Política de Proteção de Dados	Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados	Presidência	12/2023

4. RISCOS À INTEGRIDADE E MEDIDAS DE TRATAMENTO

O gerenciamento de riscos à integridade é um dos fundamentos que torna o Programa de Integridade sustentável, a partir da prevenção, punição e remediação de eventos que possam comprometer os valores e objetivos da instituição.

As ações previstas no presente quadro apresenta as medidas de tratamento, que deverão ter sua implementação priorizada de acordo com os níveis de risco identificados sob a perspectiva de probabilidade e impacto, ou seja, a chance de um determinado evento de risco ocorrer e seus efeitos nos processos, nos objetivos estratégicos e no negócio.

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	TIPO	OBJETIVO	ÁREA RESPONSÁVEL	DATA	
				INÍCIO	CONCLUSÃO
Elaborar normativo contendo métodos e critérios de avaliação da gestão de ocupantes de cargos gerenciais.	Preventiva	Adotar Controle Novo	Escalonado conforme nível do Cargo de Confiança.	09/2022	12/2023
Identificar a ausência de checklists e definição de prazos para a execução de atividades relativas a processos sensíveis à integridade.	Preventiva	Adotar Controle Novo	Gestores dos processos sensíveis à integridade priorizados.	09/2022	12/2023
Elaborar normativo contendo plano de contingência nos casos detectados de descumprimento de prazo ou inexecução de atividades.	Preventiva	Adotar Controle Novo	Gestores dos processos sensíveis à integridade priorizados.	09/2022	12/2023
Promover ações de sensibilização, conscientização e capacitação de servidores e colaboradores relacionadas à prevenção de condutas antiéticas e à Integridade.	Preventiva	Adotar Controle Novo	Unidade de Gestão de Integridade, Instâncias de Integridade e COESC	09/2022	12/2023
Definir e aplicar instrumento de segregação de funções de servidores.	Preventiva	Adotar Controle Novo	Gestores dos processos sensíveis à integridade priorizados.	09/2022	12/2023
Implementar priorização de processos por ordem cronológica e de urgência.	Preventiva	Adotar Controle Novo	Gestores dos processos sensíveis à integridade priorizados.	09/2022	12/2023
Implementar rotina de verificação do cumprimento da priorização de Processos.	Preventiva	Melhorar Controle Existente	Gestores dos processos sensíveis à integridade priorizados.	09/2022	12/2023
Promover ações de divulgação sobre níveis de restrição de acesso, hipóteses de sigilo, transparência ativa, Lei de Acesso à Informação.	Preventiva	Adotar Controle Novo	Ouvidoria e COESC	09/2022	12/2023
Implementar Plano de Contingência relacionado à restrição de publicidade ou acesso indevido a informação classificada.	Preventiva	Melhorar Controle Existente	Gestores dos processos sensíveis à integridade priorizados.	09/2022	12/2023

Estabelecer políticas que proíbam retaliação a servidores que denunciam de boa-fé.	Preventiva	Adotar Controle Novo	Comitê de Governança, Riscos e Controles	09/2022	12/2023
Melhorar controles preventivos e detectivos específicos para uso de bens e serviços por meio da migração do sistema <i>ASIWEB</i> para o SIADS.	Preventiva	Melhorar Controle Existente	DEADM	09/2022	12/2023
Regulamentar norma estabelecendo prazo, fluxo e procedimentos de rejeição das propostas não aprovadas, tendo por objetivo transparecer a regular celebração dos instrumentos de repasse, bem como o investimento público.	Preventiva	Adotar Controle Novo	CGCON e Presidência	09/2022	12/2023
Criar e divulgar Perfil profissional para todos os Cargos Commissionados Executivos-CCE e Funções Commissionadas Executivas-FCE contidas no Estatuto da Funasa. (Art. 24 do Decreto nº 10.829/2021).	Preventiva	Adotar Controle Novo	DEADM	09/2022	10/2022
Instituir Grupo de Trabalho-GT no âmbito do DENSP e DENSP, com objetivo de propor a definição do Perfil profissional para os cargos contidos no Estatuto, referente a engenharia.	Preventiva	Adotar Controle Novo	DENSP e DIESP	09/2022	10/2022
Constituir Grupo de Trabalho para elaborar proposta de Implementação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), na Funasa.	Preventiva	Adotar Controle Novo	Presidência	09/2022	12/2022
Implementar a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) na Funasa.	Preventiva	Adotar Controle Novo	Presidência	01/2023	12/2023
Implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar,	Preventiva	Adotar Controle Novo	Presidência e DEADM	09/2022	12/2023

direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos.				
--	--	--	--	--

5. PROCESSOS PRIORIZADOS SENSÍVEIS À INTEGRIDADE, DELIBERADOS PELO CGRC NA REUNIÃO Nº 15/2020

ÁREA DE RISCO	PROCESSO DE RISCO
Acordos e convênios	Seleção de beneficiários e proponentes- Celebração de instrumentos de repasse- Acompanhamento de instrumentos de repasse- Aprovação da prestação de contas de instrumentos de repasse
Compras públicas	Aquisição de bens e contratação de serviços - Compras efetuadas com cartão de pagamento
Gestão de finanças	Pagamento de todas as transferências de recursos/instrumentos de repasse
Gestão de orçamento	Descentralização de crédito - Emissão de empenho - Planejamento Orçamentário
Licitações e contratos	Contratações diretas, sem licitação - Contratações de produto ou serviço em processo licitatório - Definição dos objetos, serviços e empreendimentos a serem implementados - Definição da ordem de prioridade dos projetos a serem implementados ou da solução tecnológica a ser contratada - Definição das aquisições e contratações a serem realizadas no exercício - Quantificação da demanda do bem ou serviço a ser licitado - Elaboração de cláusulas restritivas à competitividade no edital do processo licitatório - Elaboração do preço de referência da licitação - Análise de preços em contratos de obras públicas - Critérios de avaliação e adjudicação das propostas - Gestão de contratos - Aditivo de contratos - Fiscalização de contratos - Aquisição de serviços de informática - Controle de estoque de softwares - Contratação de serviços de consultoria - Contratação de serviços de publicidade e propaganda - Cadastro de Fornecedores fora do SICAF (inclusões, atualizações e utilização)
Alta Direção	Fixação de metas e padrões de desempenho - Avaliação dos resultados envolvendo metas e padrões de desempenho - Reuniões de autoridades públicas com administrados

6. MONITORAMENTO E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA

Os quadros abaixo relacionam as ações de monitoramento da Integridade da Funasa.

AÇÃO DE MONITORAMENTO DO PLANO DE INTEGRIDADE		
AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO
Monitoramento da implementação das medidas de tratamento	Unidade de Gestão de Integridade	quadrimestralmente
Avaliação da execução do Plano de Integridade	Comitê de Governança, Riscos e Controles	anualmente

Elaboração e aprovação de nova versão do Plano de Integridade da Funasa	Instâncias de Integridade e Comitê de Governança, Riscos e Controles	04/2024
---	--	---------

AÇÃO DE COMUNICAÇÃO DO PLANO DE INTEGRIDADE - PCINT

imprensa@funasa.gov.br

AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO
Divulgação do Programa de Integridade e do Plano de Integridade	COESC	12/2023
Divulgação externa do Programa de Integridade da Funasa	COESC	12/2023
Divulgação do andamento da implementação das medidas de tratamento	COESC	12/2023

7. CANAIS DE COMUNICAÇÃO

O quadro abaixo relaciona os canais de comunicação de Integridade da Funasa disponíveis ao público interno e externo. Preferencialmente, todas as demandas à Funasa (exceção feita às relativas ao Acesso a Informações) que devem ser por meio do sistema e-OUV ou dos canais de comunicação com a Ouvidoria da Funasa.

A exceção também se aplica ao Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal-SIPEC, nos termos do art. 10, do Decreto 8.867/2016, que reconhece que as informações pessoais são de acesso restrito, com fundamento do art. 31 da Lei nº 12.527/2011. Assim, a Funasa expediu a Portaria DEADM/Funasa nº 3.261/2018, publicada no BPS nº 23/2018.

CANAL DE COMUNICAÇÃO DA FUNASA PARA TEMAS LIGADOS À INTEGRIDADE

TEMA	MEIO DE COMUNICAÇÃO	RESPONSÁVEL
Apresentar dúvida ou consulta relacionada à conduta ética de servidor da Funasa.	comissaoetica@funasa.gov.br	Comissão de Ética
Apresentar denúncia ou representação de infração a código de conduta ética.	comissaoetica@funasa.gov.br	Comissão de Ética
	Fala-BR	Ouvidoria
	Sistema Informatizado de Ouvidorias do Poder Executivo Federal-e-OUV	Ouvidoria
Apresentar pedido de autorização ou consulta sobre a existência de conflito de interesses entre as atribuições do cargo e atividade privada que deseje desempenhar.	Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses (SeCI)	Comissão de Ética

Apresentar denúncia, sugestão, elogio, reclamação ou solicitação de providência ou de simplificação de serviços.	Sistema Informatizado de Ouvidorias do Poder Executivo Federal-e-OUV	Ouvidoria
	Fala.BR	Ouvidoria
	Seção da Ouvidoria da Funasa na Internet	Ouvidoria
	Atendimento presencial na Ouvidoria	Ouvidoria
Apresentar requerimentos de acesso a informações.	Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC)	Ouvidoria

Figura 1: Organograma da Funasa



Documento assinado eletronicamente por **Miguel da Silva Marques, Presidente**, em 31/08/2022, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.funasa.gov.br/consulta>, informando o código verificador **4058949** e o código CRC **803D10AE**.